

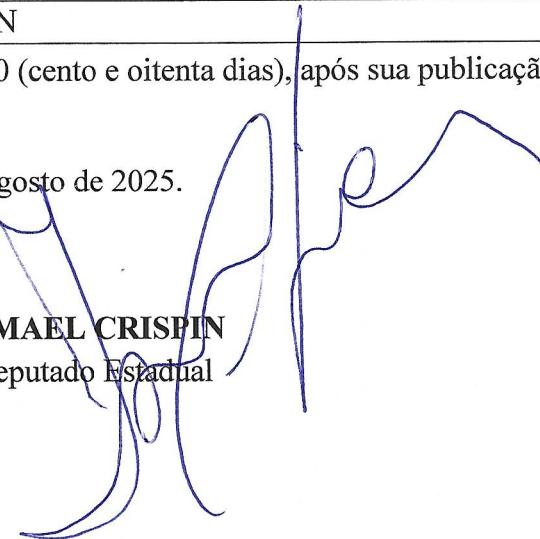
1065/25

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>02 SET 2025</p> <p>Protocolo: 1148/25</p>	<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p>	
			1065/25
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN		<p>Dispõe sobre a concessão de bonificação pecuniária aos servidores públicos do Estado de Rondônia que realizarem periodicamente check-up de saúde e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituída a bonificação pecuniária, de caráter indenizatório, aos servidores públicos estaduais que realizarem periodicamente exames de check-up de saúde.</p> <p>Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se check-up de saúde o conjunto de exames clínicos e laboratoriais básicos, realizados com a finalidade de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento da saúde do servidor.</p> <p>Art. 3º A bonificação prevista nesta Lei não substitui, em nenhuma hipótese, os exames médicos ocupacionais obrigatórios previstos na Norma Regulamentadora nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo, contudo, considerar os exames ocupacionais realizados como parte da comprovação do check-up, desde que atendidos os requisitos fixados em regulamento.</p> <p>Art. 4º A bonificação pecuniária será concedida anualmente, mediante comprovação da realização do check-up, que deverá ser realizado dentro do exercício, bem como em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.</p> <p>Art. 5º O valor da bonificação, bem como os exames mínimos que deverão compor o check-up, serão definidos em regulamento próprio do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.</p> <p>Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, expedirá normas complementares para a execução desta Lei.</p>	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias), após sua publicação. Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2025.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual	



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN		
JUSTIFICATIVA		
<p>A presente proposição legislativa tem por finalidade incentivar o cuidado preventivo com a saúde dos servidores públicos estaduais, instituindo uma política de bonificação pecuniária para aqueles que, de forma periódica, realizarem check-ups de saúde.</p> <p>A saúde preventiva é reconhecida como um dos instrumentos mais eficazes para a redução de doenças crônicas, afastamentos laborais e tratamentos de alto custo, sendo medida que gera benefícios diretos ao servidor e também ao Estado.</p> <p>O Brasil já possui, em nível federal, a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), que institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Essa norma estabelece exames médicos obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), bem como exames complementares relacionados a riscos ocupacionais específicos.</p> <p>Entretanto, tais exames possuem caráter estritamente ocupacional, voltados para a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho. O presente Projeto de Lei busca ir além, estimulando o servidor a realizar também exames preventivos mais amplos, capazes de detectar precocemente doenças metabólicas, cardiovasculares e outras enfermidades comuns que impactam a qualidade de vida e a produtividade.</p> <p>Ademais, a Constituição Estadual de Rondônia, em seu art. 65, dispõe sobre a competência privativa do Governador para iniciativas legislativas em matérias de organização administrativa, criação de cargos, funções e carreiras, bem como regime jurídico de servidores públicos.</p> <p>Todavia, a presente proposição não cria cargos, funções ou carreiras, tampouco altera regime jurídico estatutário, tratando-se de norma geral de valorização e promoção da saúde do servidor público estadual. Nessa condição, insere-se na competência legislativa concorrente e admite iniciativa parlamentar, uma vez que disciplina política pública de saúde preventiva, sem violar a reserva de iniciativa do Poder Executivo.</p>		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN			
<p>Destarte, o Regimento Interno da ALE/RO reforça a legitimidade do parlamentar para apresentação de projetos que envolvam políticas públicas de interesse geral, especialmente aquelas que assegurem direitos fundamentais como a saúde (art. 6º da CF e art. 3º da CE/RO).</p> <p>Assim iniciativa é plenamente constitucional, regimental e legítima, estando em consonância com o interesse público e com a função institucional do Parlamento de propor medidas que promovam o bem-estar social e a eficiência administrativa.</p> <p>Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, requer o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2025.</p> <p>ISMAEL CRISPIN DEPUTADO ESTADUAL</p> 